



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.186, DE 3 DE JULHO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.121, DE
18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do artigo 5º da Lei nº 6.121, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º O artigo 7º, seus incisos e parágrafos da Lei nº 6.121, de 18 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - na primeira constatação, advertência por escrito, com prazo de cumprimento de 24 (vinte e quatro) horas corridas para cumprimento;

II - ultrapassado o prazo de que trata o inciso I, não sendo a irregularidade identificada, será aplicada multa no valor de 300 (trezentas) URF (Unidade de Referência Fiscal);

III - na segunda constatação, será aplicada multa no valor de 600 (seiscentas) URF (Unidade de Referência Fiscal);

IV - na terceira constatação de irregularidade, haverá o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 6 (seis) meses e aplicação de multa de 800 (oitocentas) URF (Unidade de Referência).

§ 1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e quitada a penalidade pecuniária imposta, o executivo poderá autorizar novamente o funcionamento, desde que cumpridos os requisitos constantes das legislações municipais aplicáveis ao caso.

§ 2º Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses após o cumprimento de qualquer uma das penalidades descritas neste artigo, aplicar-se-ão, novamente, em ordem sucessiva, as mesmas penalidades ao estabelecimento que voltar a descumprir as disposições desta Lei.

§ 3º A sanção pecuniária arbitrada deverá ser quitada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do auto de infração.

§ 4º Transcorrido o prazo consignado no parágrafo anterior sem que a sanção pecuniária tenha sido paga, o débito existente deverá ser inserido em dívida



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003100390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. [es.gov.br](mailto:prefeito@es.gov.br)





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 3 de julho de 2025.

WEVERSON
VALCKER
MEIRELES:124935
51761

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.07.03
16:19:26 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003100390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Pública Gabinete do Prefeito - Serra - ES - Brasil
prefeito@serra.es.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 04 de Julho de 2025

Edição N1.095

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.186, DE 3 DE JULHO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do artigo 5º da Lei nº 6.121, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º O artigo 7º, seus incisos e parágrafos da Lei nº 6.121, de 18 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - na primeira constatação, advertência por escrito, com prazo de cumprimento de 24 (vinte e quatro) horas corridas para cumprimento;

II - ultrapassado o prazo de que trata o inciso I, não sendo a irregularidade identificada, será aplicada multa no valor de 300 (trezentas) URF (Unidade de Referência Fiscal);

III - na segunda constatação, será aplicada multa no valor de 600 (seiscentas) URF (Unidade de Referência Fiscal);

IV - na terceira constatação de irregularidade, haverá o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 6 (seis) meses e aplicação de multa de 800 (oitocentas) URF (Unidade de Referência).

§ 1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e quitada a penalidade pecuniária imposta, o executivo poderá autorizar novamente o funcionamento, desde que cumpridos os requisitos constantes das legislações municipais aplicáveis ao caso.

§ 2º Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses após o cumprimento de qualquer uma das penalidades descritas neste artigo, aplicar-se-ão, novamente, em ordem sucessiva, as mesmas penalidades ao estabelecimento que voltar a descumprir as disposições desta Lei.

§ 3º A sanção pecuniária arbitrada deverá ser quitada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do auto de infração.

§ 4º Transcorrido o prazo consignado no parágrafo anterior sem que a sanção pecuniária tenha sido paga, o débito existente deverá ser inserido em dívida ativa.



com o identificador 3100300031003100390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 3 de julho de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1584900

Instrução de Serviço

CRENCIAMENTO Nº 047/2025 LISTA DE CRENCIADOS

O Município da Serra-ES, por intermédio do grupo de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, torna público aos interessados o seguinte manifesto:

Tomando por base a "**Lista de Credenciados**", as respectivas pessoas jurídicas estão credenciadas e serão convocadas, conforme objeto, para CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, nas atividades de: Elaboração de Projetos e Orçamentos, Serviços Preliminares e Análise de Projetos e Orçamentos no âmbito da Administração Pública do Município da Serra.

A **LISTA DE CRENCIADOS** está disponível no Portal Transparência do site da Prefeitura Municipal da Serra: <https://transparencia.serra.es.gov.br/Licitacao.Detalhes.aspx?municipioId=1&LicitacaoId=14146>.

Os Credenciados apresentaram as documentações exigidas nos ANEXOS II, III, IV, V e VI do Edital, via Processo Eletrônico específico e serão convocadas para o futuro credenciamento, visto que comprovaram a habilitação técnica, jurídica e financeira e atenderam a todos os requisitos do Edital.

O resultado da análise dos documentos pelo Grupo de Trabalho está divulgado no site: <https://transparencia.serra.es.gov.br/Licitacao.Detalhes.aspx?municipioId=1&LicitacaoId=14146>, como "**LISTA DE CRENCIADOS**" e as atividades aptas.

Serra, 03 de julho de 2025.

Thayná Gatti Batista - Mat. 85082
André Luiz Cardoso Coppo - Mat. 91649
Willian Menegardo dos Santos - Mat. 93973
Raiane Flavis de Souza - Mat. 90571
Ingra Pissarra Gobetti - Mat. 96431
Leandro Ribeiro Almeida - Mat. 34319

Protocolo 1584686

CRENCIAMENTO Nº 047/2025 LISTA DE INSCRITOS

O Município da Serra -ES torna público aos interessados, por intermédio do grupo de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, que conforme "**LISTA DE INSCRITOS**", tais pessoas jurídicas se inscreveram para requerer o

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, nas atividades de: Elaboração de Projetos e Orçamentos, Serviços Preliminares e Análise de Projetos e Orçamentos no âmbito da Administração Pública do Município da Serra.

